

nº 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 588938

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos e critérios para adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Pará - PRA no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e critérios para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Parágrafo único. O PRA visa a regularização ambiental dos imóveis rurais com passivos ambientais, relativos às áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, detectados na análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - Programa de Regularização Ambiental - PRA: compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do disposto no art. 59 e seguintes da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

III - Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada - PRADA: instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos;

IV - Regularização ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem se adequar ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e regularização de Áreas de Preservação Permanente - APP, áreas de Reserva Legal - RL e de uso restrito, e a compensação da reserva legal, quando couber;

V - Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará - SICAR/PA: Sistema eletrônico, institucionalizado em âmbito estadual pela PORTARIA Nº 654, de 07 de abril de 2016 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais do Estado do Pará;

VI - Sistema do Programa de Regularização Ambiental do Pará: sistema eletrônico com plataforma para consulta pública da regularidade ambiental e adesão dos imóveis rurais do estado do Pará ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, criado pelo Decreto Estadual nº 1379, de 03 de setembro de 2015; e

VII - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que estabelece os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO AO PRA/PA

Art. 3º Serão aptos aos procedimentos de regularização ambiental, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, os imóveis rurais que a análise técnica do CAR, que dispõe a Instrução Normativa nº 02 de 06 de maio de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, identificar a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 2012 e Decreto Estadual nº 1.379 de 03 de setembro de 2015, de:

I - recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito; e

II - compensar áreas de reserva legal.

Art. 4º A adesão ao PRA deverá ser realizada a partir do CAR, na situação cadastral "analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/12)" do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará - SICAR/PA, cujo arquivo resultante da análise será disponibilizado por meio da Central de Comunicação do Sistema.

Parágrafo único. Efetuado o acesso à Central de Comunicação do SICAR/PA, de que trata o caput deste artigo, o proprietário ou possuidor rural terá acesso à aba denominada "Regularidade Ambiental", em que constará o detalhamento das áreas com passivos ambientais a serem regularizados.

Art. 5º O sistema eletrônico do Programa de Regularização Ambiental - PRA, disponível no sítio eletrônico da SEMAS, é a plataforma para realizar a consulta sobre a regularidade ambiental do imóvel rural e das áreas a serem regularizadas, efetuar download do módulo PRADA, acessar a Central do Responsável Técnico, bem como consultar legislações relacionadas ao PRA.

Parágrafo único. Na central do Responsável Técnico, de que trata o caput deste artigo é possível visualizar todos os imóveis rurais, que o responsável técnico está vinculado, baixar o arquivo da análise do CAR (*.ana) e reali-

zar o upload dos arquivos.pra e TCA.

Seção I

Da elaboração do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA

Art. 6º O responsável técnico no módulo de cadastro do PRADA deverá importar o arquivo de análise com extensão (.ana), cadastrar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA, com proposta de recomposição e/ou compensação de reserva legal quando couber, bem como identificar as sanções administrativas relacionadas ao imóvel rural, se existentes.

Art. 7º Após as etapas de cadastro, o responsável técnico deverá gravar o PRADA gerando o arquivo com a extensão (.pra), acessar a Central do Responsável Técnico, fazer o upload do arquivo (.pra), preencher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e enviar o projeto ao sistema PRA.

Art. 8º Enviado o PRADA com a proposta de recomposição das áreas e/ou de compensação de reserva legal, o responsável técnico poderá efetuar o download do recibo de adesão ao PRA.

Parágrafo único. O recibo de adesão ao PRA é o documento que comprova a adesão do proprietário ou possuidor do imóvel rural até a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

Seção II

Da emissão e disponibilização do Termo de Compromisso Ambiental - TCA

Art. 9º Após o envio do PRADA ao sistema do PRA, a Diretoria de Ordenamento de Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED, procederá a análise do TCA gerado pelo sistema.

Parágrafo único. Nos casos em que o TCA apresente proposta de compensação de reserva legal, caberá a DIORED encaminhar à Consultoria Jurídica - CONJUR, desta Secretaria, nota técnica e documentação referente à proposta de compensação de reserva legal, conforme legislação estadual e federal, para emissão de parecer sobre a análise de documentos dos imóveis e aplicação da compensação de reserva legal, nos termos dos Decretos Estaduais nº 1.379, de 2015 e nº 2.190, de 21 de novembro de 2018, Lei Federal nº 12.651, de 2012 e demais legislações pertinentes.

Art. 10. Nos casos em que a DIORED não verifique nenhuma inconsistência na geração do TCA, procederá à assinatura eletrônica e disponibilização para download por meio da Central do Responsável Técnico do Sistema PRA para fins de assinatura do compromissário.

Art. 11. O TCA deverá ser impresso e devidamente assinado e averbado à margem da matrícula do imóvel em caso de titularidade ou no Cartório de Títulos de Documentos, no caso de posse.

Art. 12. O TCA, devidamente assinado e averbado, deverá ser enviado por meio da Central do Responsável Técnico do sistema PRA.

Art. 13. Após o envio do TCA assinado pelo compromissário, a DIORED realizará análise de conformidade do documento e não encontrando nenhuma inconsistência finalizará o processo de adesão ao PRA.

Art. 14. Nos casos em que o TCA, objeto de adesão ao PRA, corresponder a imóvel rural cuja análise esteja sob a responsabilidade dos Núcleos Regionais de Gestão Ambiental - NUREs da SEMAS, estes deverão:

I - cumprir com os procedimentos elencados nos artigos 9º a 13 desta Instrução Normativa;

II - sob responsabilidade dos coordenadores dos NUREs, recepcionar o PRADA, distribuir para análise e verificação de conformidade, proceder com a assinatura eletrônica do TCA aprovado; e

III - proceder com os demais encaminhamentos à Consultoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da aplicação da compensação de reserva legal, nos termos do Decreto Estadual nº 1.379, de 2015, Lei nº 12.651, de 2012 e demais legislações pertinentes.

Seção III

Da adesão ao PRA por meio de procedimento físico

Art. 15. Em caso de indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema de adesão ao PRA, a adesão poderá ser realizada por meio de procedimento físico.

§ 1º A solicitação de adesão ao PRA do que trata o caput deste artigo deverá ser realizada junto a Gerência da Central de Protocolo e Atendimento - GEPAT na sede da SEMAS, ou nos Núcleos Regionais de Gestão Ambiental - NURE's nos casos de imóveis localizados nas regiões sob competência do NURE, acompanhado da seguinte documentação:

I - Cópia do CAR analisado, acompanhada da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável;

II - Arquivo digital da área de Reserva Legal -RL e/ou Área de Preservação Permanente - APP, a regularizar, em formato *.shp (shapefile) em projeção UTM e sistema de referência Sirgas 2000;

III - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, acompanhado de cópia da ART do responsável pela sua elaboração;

IV - Plano de Compensação de Áreas - PCA, no caso de compensação em outro imóvel rural, acompanhado de cópia da ART do responsável pela sua elaboração, bem como dos demais documentos, quando for o caso:

a) cópia do CAR do imóvel a ser utilizado para compensação;

b) certidão de matrícula e registro, do imóvel a ser utilizado para compensação, feita no cartório da circunscrição da propriedade;

c) arquivos digitais em formato shapefile, com projeção UTM e sistema de referência Sirgas 2000, das áreas a serem utilizadas para a compensação ambiental do imóvel rural; e

d) instrumento jurídico instituindo a servidão ambiental, a ser celebrado entre as partes.

V- Termo de Ajuste de Conduta - TAC, quando existente, e os arquivos digitais em formato shapefile, das áreas licenciadas no imóvel rural.

§ 2º A GEPAT após protocolização dos documentos encaminhará para análise da DIORED, que procederá com a avaliação técnica do PRADA e os procedimentos para formalização do TCA, com o interessado, cumprindo as disposições do art. 9º ao art. 13 desta Instrução Normativa, cujas pre-

visões também devem ser observadas pelos NURE's da SEMAS.

§ 3º A GEPAT, a pedido do interessado, poderá emitir declaração de trâmite, de que trata o caput deste artigo, ficando condicionada a emissão de declaração de adesão ao PRA/PA, à assinatura do Termo de Compromisso Ambiental - TCA junto à SEMAS.

§ 4º Sanada a indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema de que trata o caput deste artigo, os processos de adesão ao PRA formalizados por meio físico deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO

Art. 16. Ao longo das ações de implementação do PRADA o proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá apresentar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS, a cada dois anos, relatório de monitoramento elaborado por técnico habilitado com ART recolhida, demonstrando a implantação do projeto e os resultados obtidos no período para as áreas consignadas no TCA.

Parágrafo único. Para fins de apresentação, o relatório de monitoramento, deverá contemplar os seguintes itens:

I - Descrição das fases de implantação e estágio atual de execução do PRADA;

II - Avaliação simplificada das ações empreendidas no campo;

III - Planilhas com dados obtidos na execução e avaliação do projeto;

IV - Relatório fotográfico das fases de execução do PRADA e resultados obtidos, como coordenadas ou referência fixa e precisa na paisagem, como morros, rios, lagos, entre outras áreas; e

V - outros itens relevantes sobre a implementação das etapas do PRADA.

Art. 17. A DIORED procederá o acompanhamento do PRADA, o cumprimento do TCA, formalizados, física ou eletronicamente, no âmbito do PRA, e realizará análise dos relatórios de monitoramento de que trata o art. 16 desta Instrução Normativa.

§ 1º Na ocorrência de descumprimento do TCA, será retomado o curso do processo administrativo punitivo, caso existente, sem prejuízo da aplicação de sanções e demais procedimentos previstos na legislação, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 1.379 de 2015, entre outras normas pertinentes.

§ 2º O descumprimento do TCA deverá ser informado à CONJUR, para avaliação de outras medidas cabíveis.

Art. 18. O relatório de monitoramento do PRADA deverá ser entregue junto ao protocolo da SEMAS, até a disponibilização do módulo de monitoramento eletrônico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os termos de compromissos ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, firmados sob a vigência de legislação anterior, poderão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se exclusivamente aos casos em que o proprietário ou o possuidor do imóvel rural requerer a revisão.

§ 2º Realizadas as adequações requeridas pelo proprietário ou possuidor, o novo termo de compromisso revisto deverá ser enviado por meio da Central de Comunicação do proprietário ou possuidor rural no SICAR/PA e/ou do responsável técnico no sistema PRA.

Art. 20. Os Termos de Ajustamento de Conduta assinados com os entes municipais na vigência da Lei Federal nº 12.651, de 2012 e antes da edição desta norma permanecerão com suas cláusulas inalteradas, devendo suas obrigações serem cumpridas.

Art. 21. Os processos de adesão ao PRA, que se encontram em análise nesta Secretaria, anteriores à publicação desta Instrução Normativa, deverão se adequar aos procedimentos e requisitos previstos nesta norma, ressalvados os atos já praticados, na vigência da legislação anterior.

Art. 22. A Secretaria providenciará os ajustes necessários à implementação/operacionalização do(s) sistema (s) relacionados ao PRA, para adequação nos termos dispostos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ficam autorizados os setores responsáveis à realizarem as adequações necessárias para o cumprimento do fluxo eletrônico, até que sejam implementados os ajustes de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caso seja verificada alguma pendência, quando da análise do pedido de adesão ao PRA, pelos setores competentes, o interessado deverá ser notificado para cumprimento das pendências indicadas, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 24. Os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área até 4 (quatro) módulos fiscais, cuja utilização se enquadre no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 2012, poderão obter apoio técnico do Poder Público Estadual para a recomposição da vegetação conforme disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei nº 12.651, 2012, bem como todos os procedimentos aplicáveis ao PRA, incluindo a não obrigatoriedade de apresentação de ART. Parágrafo único. Aplica-se o tratamento disposto no caput deste artigo, aos proprietários e possuidores de imóveis rurais com área até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como aos povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Art. 25. Os proprietários e possuidores rurais interessados na adesão ao PRA, e que estejam inscritos em programas e/ou políticas públicas do governo estadual, relacionadas às ações de preservação, conservação e regularização ambiental, bem como ao fomento às atividades sustentáveis, terão prioridade no processo de regularização ambiental, no âmbito do PRA.

Art. 26. Procedimentos complementares a esta Instrução Normativa poderão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 27. Revogam-se as Instruções Normativas SEMAS nº 01 de 15 de fevereiro de 2016, e nº 02 de 18 de maio de 2016.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ANEXO ÚNICO	
TERMO DE REFERÊNCIA	
PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS	
1. Dados do proprietário	
Nome / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
RG / Emissor:	
Endereço residencial do proprietário:	
Município/UF:	
CEP:	
Telefone de contato:	
Endereço eletrônico:	
Representante Legal (com procuração)	
2. Descrição da propriedade	
Nome do Imóvel Rural:	
Endereço completo:	
Localidade com Mapa/Planta de acesso com coordenada da sede (nos termos do item 14 deste TDR):	
Município/UF/CEP da propriedade conforme coordenada geográfica:	
Número do CAR:	
Área Total do Imóvel Rural (ha):	
Área de uso consolidada total (há):	
Área de Vegetação Nativa Remanescente Total (ha):	
Passivo em APP a ser recuperado:	
Passivo em RL a ser recuperado:	
3. Identificação do Responsável técnico pela elaboração e execução do PRADA	
Nome:	
CPF:	
RG / Emissor:	
Formação do Responsável Técnico:	
Registro Conselho Regional / UF:	
Número de Registro no CTDAM (2):	
*Número da ART (3) recolhida:	
Endereço completo:	
Município / UF / CEP:	
Telefone / Fax:	
Endereço eletrônico:	
Órgão conveniado:	
Nº de matrícula (órgão conveniado):	
4. Descrição das situações ambientais (APP's e RL) do imóvel rural	
- Caracterização climática incluindo precipitação (quantidade, distribuição e intensidade) e temperatura (Disponível em: https://clima.inme.GoBack.GoBack.gov.br/prec)	
- Formação Vegetal predominante na área, tomando como base as descrições do IBGE - Manual Técnico de Vegetação Brasileira Classificação da Vegetação Brasileira adaptada a um sistema universal (disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63011.pdf)	
- Identificação das espécies vegetais predominantes na região, destacando as classificadas como endêmicas, raras, frequentes e ameaçadas de extinção.	
4.2 Diagnóstico da propriedade (área a ser recuperada)	
Descrever as situações ambientais encontradas no imóvel rural e quantificação das mesmas em hectare e porcentagem do total da área. Inserir Coordenada do centroide da área a ser recuperada.	
- Cobertura vegetal:	
Informações gerais da cobertura vegetal adjacente à área degradada ou alterada. Informar a existência e localização (distância) de fragmentos de vegetação remanescentes na área degradada ou alterada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural naquela.	
- Solo:	
Caracterizar as condições do solo da situação atual da execução do projeto (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes).	
- Hidrografia	
Informar a hidrografia (nascentes, córregos etc.) existente na propriedade da área em recuperação se for o caso, no início da execução do Projeto.	
Para cada situação existente, deverá ser apresentado material fotográfico que contribua para a caracterização da área degradada ou alterada, antes da implantação e semestralmente, durante o processo de recuperação.	
Obs.: O material fotográfico poderá, também, ser por Fotos aéreas e Imagens de satélite (em escala compatível com a resolução espacial da imagem de forma a garantir a qualidade de representação das informações).	
Para cada tipo de área degradada ou alterada descrita no projeto, especificar e quantificar as áreas a serem recuperadas.	
Ex: Área de Preservação Permanente a ser Restaurada (há):	
Área de Reserva legal a ser Restaurada (há):	
Área de reserva legal a ser compensada (há): (caso se enquadre nesta forma de regularização)	
Apresentar mapas para melhor visualização e descrição das mesmas.	
OBS.: No caso de regularização da ARL por compensação, deve ser identificado o CAR que oferece a ARL compensatória, objeto do contrato, a qual depende de análise.	
6. Objetivos Geral e Específicos.	
6.1- Objetivo geral: Descrever o resultado final esperado	
6.2- Objetivo específico:	
- Enumerar e qualificar os objetivos específicos.	
- Exemplos de objetivos específicos: contenção de processos erosivos; desassoreamento de corpos d'água; reintrodução da cobertura vegetal do solo e consequente incremento da diversidade; revitalização de cursos d'água; recuperação de nascentes; entre outros.	
- Atendimento aos dispositivos legais que determinam a recuperação da área degradada ou alterada e aquelas relacionadas ao uso futuro da área recuperada.	
7. Da Implantação	
- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;	
- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou alterada. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc.	

- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.

- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar, devendo as mesmas serem preferencialmente nativas.

8. Descrição das metodologias de recuperação da vegetação e ações propostas a serem aplicadas em cada uma das situações ambientais identificadas no imóvel rural, tanto para APP, como para RL

Descrever detalhadamente para cada área a ser recuperada as metodologias e ações a serem utilizadas justificando-as quanto a viabilidade técnica. Informar possíveis ações para aproveitamento econômico em RL

9. Da Manutenção (Tratos Culturais e demais intervenções)

- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratamentos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. Exemplos: Controle das formigas cortadeiras; Coroamento das mudas (manual; químico); Replantios; Aduações de cobertura; Manutenção de aceiros; etc.

- Caso haja necessidade de se efetuar o controle de vegetação competitiva, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

10. Monitoramento

Os imóveis rurais que apresentam passivo ambiental devem realizar monitoramentos periódicos das áreas que pretendem recuperar, a fim de verificar se elas estão dentro da trajetória desejada, ou se devem ser aplicadas medidas de correção para que a recuperação se concretize e a área possa ser regularizada. Deverão ser descritas as práticas executadas, resultados dos indicadores, estágio de recuperação da área, e revisão das ações propostas.

As APPs terão prazo máximo de 9 anos para serem recuperadas e regularizadas, e as RL terão prazo máximo de 20 anos. Porém, para a RL é exigido pela Lei nº 12.651/2012 a recuperação de no mínimo 10% da área total necessária à sua complementação a cada 2 anos.

A metodologia de monitoramento das áreas poderá ser consultada no manual técnico operativo de restauração florestal do estado do Pará

Obs.: Os relatórios do proprietário deverão conter registros fotográficos de pontos de referência estáticos, antes e durante a execução do projeto. Assim como conter informações relativas a todas e quaisquer atividades programadas e não executadas e outras atividades que se fizerem necessárias. Ao monitoramento poderão ser também utilizadas técnicas de sensoriamento remoto e de geoprocessamento.

11. Cronograma de Execução e de Monitoramento

Por meio do preenchimento das Tabelas 01 e 02 abaixo, descrever as ações para cumprimento da obrigatoriedade de recuperação da vegetação nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal dos imóveis rurais, respectivamente.

12. Equipe Técnica

Dados do Responsável técnico pela elaboração do projeto.

Dados do Responsável técnico pela execução e acompanhamento do projeto, caso não seja o mesmo da elaboração.

Lista dos integrantes e seus devidos dados da equipe técnica do projeto especificando as formações acadêmicas e a função de cada um no projeto.

13. Documentação Cartográfica para elaboração de mapas, carta imagem, plantas.

a) Principais vias de acesso e suas denominações oficiais;

b) Localização dos recursos hídricos;

c) Demarcação das áreas de preservação permanente - APPs;

d) Delimitação da área e os diversos tipos de ecossistema ou formação florestal;

e) Para área com atividades de Mineração, deverá possuir Planta Planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:2.000 com curvas de nível a cada metro com todos os elementos da superfície do terreno, contemplando as cavas de mineração, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e Áreas de Preservação Permanente

f) Para área com atividades de extração de areia em recurso hídrico deverá ser apresentada planta batimétrica em escala mínima 1:1.000;

Obs1.: Os arquivos devem ser inseridos em meio digital em SHAPEFILE (.shp), .dxf ou .kml

Obs2.: Os mapas (carta imagem) devem ser inseridos na extensão .pdf.

Obs3.: Todos documentos devem ser assinados pelo respectivo responsável técnico.

Obs4.: Os imóveis em grandes áreas, cuja representação (s) total da área (s) objeto do PRADA, na escala mínima recomendada, fique inviabilizada, poderão ser decomposta em folhas cartográficas para permitir a representação dos elementos solicitados.

Tabela 01: Cronograma de atividades a serem aplicadas nas Áreas de Preservação Permanente, no período do 1º ao 9º ano do processo de restauração. (Consultar manual técnico operativo de restauração florestal do estado do Pará)

Atividades.	ANO								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
1.									
2.									

Tabela 02: Cronograma de atividades a serem aplicadas nas áreas de Reserva Legal, no período do 1º ao 20º ano do processo de recuperação da vegetação. (Consultar manual técnico operativo de restauração florestal do estado do Pará)

Atividades e localização da área a ser recuperada.	ANO																				
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	

14. Responsável Técnico

Nome:
Local e Data:
Assinatura:
Apresentar CTDAM atualizado

15. Interessado ou seu representante legal

Nome:
Local e Data:
Assinatura:

16. Referências Bibliográficas

- Informar toda a bibliografia consultada para a elaboração e execução do projeto.

Protocolo: 588571

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1138-2020 GAB-SEMAs

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei; CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/597118.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 849/2020 - GAB-SEMAs de 18/08/2020, publicada no DOE Nº 34.318 do dia 20/08/2020, que concederam diárias, aos servidores citados na referida portaria.

Belém, 08 de outubro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 588711

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 548 de 08 de outubro de 2020

Art. 1º - Designar a servidora Wanessa Silva Granjeiro, matrícula nº 57208461, ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe II, para responder pela Chefia de Gabinete, deste Instituto, no período de 08 a 27/09/2020, em substituição a titular que responderá pela Presidência.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 588957

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 019/2020

Na publicação do dia 08/10/2020, DOE nº 34.366, Protocolo nº588460, página 40, referente ao extrato do Contrato nº 019/2020, houve incorreções quanto ao número do processo administrativo.

Onde se lê: "...Referente ao processo administrativo nº 2019/522666."

Leia-se: "...Referente ao processo administrativo nº 2019/150856."

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-BIO

Protocolo: 588940

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 020/2020

Na publicação do dia 08/10/2020, DOE nº 34.366, Protocolo nº588458, página 39, referente ao extrato do Contrato nº 020/2020, houve incorreções quanto ao número do processo administrativo.

Onde se lê: "...Referente ao processo administrativo nº 2019/522666."

Leia-se: "...Referente ao processo administrativo nº 2019/150856."

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-BIO

Protocolo: 588943

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 536 de 05/10/2020, PUBLICADA NO DOE nº 34.366 NO DIA 08/10/2020, protocolo 588441.

ONDE SE LÊ: "Diretoria de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação"

LEIA-SE: "Gerência de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação"

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 588862

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 549 de 07 de outubro de 2020

Fundamento Legal: conforme processo nº 2020/698981, Art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Instalação de viveiro agroflorestal; Cadastro padrão e produção de mudas agroflorestais

Origem: Altamira-PA

Destino: Medicilândia-PA

Período: 03 a 14/11/2020 - 11,5 (onze e meia) diárias

Servidor: Andressa Júlia Santos Vasconcelos - 5923512 - Técnico em Gestão Ambiental

Israel Alves de Oliveira - 57207773 - Gerente

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº. 545 de 07 de outubro de 2020

Fundamento Legal: conforme processo nº 2020/487902. Art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Realizar curso de produção de mudas para os agricultores e técnicos atendidos pelo PROSAF

Origem: Santarém-PA

Destino: Trairão-PA

Período: 05 a 09/10/2020 - 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor: João Antônio Paiva de Albuquerque - 57174782 - Gerente